Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 126/62

Documento nº 1 872/62

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terra de 2 879 643,00 m2, situada na bacia hidrográfica do sítio "Itu", neste Município, área essa necessária ao Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente.

Artigo 2º - A área de terra, objeto da desapropriação de que trata o artigo 1º, fica dividida em duas glebas ("A" e "B") para efeito de caracterização, as quais assim se descrevem:

GLEBA "A" - A divisa da área, situada abaixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, tem início no ponto "A", colocado a 54,00 metros no rumo NW, a contra do eixo da faixa da adutora, cuja caracterização física no local é assinalada por um marco de concreto;dêsse ponto segue em linha reta até o marco "B", colocado junto à cêrca da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 350m, com rumo 72º03 NW, nas proximidades do túnel nº 2;do marco "B" a divisa segue com rumos gerais numa distância de 1 491 metros, acompanhando o lado de jusante da faixa da Estrada

Proc. 223/62

acw/.

C-4 20.000 - 5-62

de Ferro Sorocabana, que vai de Gaspar Ricardo até Acaraú, atin - gindo o marco denominado "C"; do marco "C" a divisa segue em linha reta até o marco "D", com rumo 3º39 SE, e com 407,oo metros; do marco "D", a divisa deflete à direita e segue mais 84,91 metros com rumo 45º03 SW, até atingir o marco nº 32; do marco nº 32 segue mais 6485 metros com rumo 41º53 SW, até atingir o marco "A", onde teve início. As divisas acima descritas circunscrevem uma área de 287.474,10 m2, situada na Serra e, em sua totalidade coberta por matas, devendo-se deduzir da área supra a de 21.187,50 m2, correspondente à faixa da adutora que é objeto da permuta, constante do Processo 2.916/61. Em consequência, a área a ser desapropriada, dentro do aludido perímetro, é de 266.286,60 m2.

GLEBA "B" - A divisa da área situada entre o espigão da Serra e a linha da Estrada de Ferro Sorocabana começa no ponto 6+20 metros, na cêrca da citada Estrada, a 101 metros do túnel nº 2, no lado de Acaraú; dêsse ponto segue subindo pelo espigão, com rumos gerais, na direção SW, com uma distância de 466 metros, passando pelos marcos 7 a 21, estando êste último situado no cume dêste espigão; dêsse marco segue ainda pelo referido espigão, em direção NW, com rumos gerais, e com uma distância de 235 metros, até um outro cume, onde está situado o marco 29, passando pelos marcos - 22 a 28; do marco 29 segue ainda mais 156 metros, até outro cume, com rumo NW, até alcançar o marco 36, passando pelos marcos 30 a 35; dêsse marco, segue ainda mais 154 metros, com rumos gerais, na direção NW, até o marco 41, onde esta linha cruza com o córrego - do Itu, passando pelos marcos 36 a 40; do marco 41, segue a divisa mais 366 metros, com rumos gerais, na direção NW até o marco - 54, nas proximidades do córrego do Itu, passando pelos marcos 42 a 53; dêsse marco, segue ainda a divisa pelo espigão, com rumos - gerais, na direção NW, com uma distância de 509 metros, até o marco nº 70, situado no encontro dos 3 divisores, passando pelos marcos 55 a 69; dêsse marco a divisa deflete à esquerda, e segue com rumos gerais, pelo referido espigão, na direção NW, com uma distância de 305 metros, até o marco 83, passando pelos marcos 71 a 82; dêsse marco, deflete à direita, e segue pelo espigão mais 533 metros, com rumos gerais, em direção NW, até alcançar o marco 102,

situado no cume do espigão, passando pelos marcos 84 a 101; do - marco 102, deflete à direita, e segue ainda a divisa pelo espigão, com rumos gerais, na direção Norte, numa distância de 487 metros, até o marco 120, onde êste espigão se encontra com outro, que vai em direção a Sales da Cruz, passando pelos marcos 103 a 119; dêsse marco, segue ainda mais 412 metros, com rumos gerais, em direção NE, até o marco 136 dessa poligonal, igualado ao marco 208 da poligonal que corre pelo divisor da vertente do Acaraú, passando pelos marcos 121 a 135; do marco 136 = 208, segue mais 179 metros, com rumos gerais, pelo espigão, em direção à Este, até o marco - 201, passando pelos marcos 207 a 200; do marco 201, segue na direção NE, com rumos gerais, numa distância de 1.189 metros, até o marco 133, passando pelos marcos 202 a 132; dêsse marco deflete à direita, e segue ainda pelo espigão, mais 1.935 metros, com rumos gerais, na direção SE, até o marco 68, situado no encontro de outro espigão, que vem da vertente do Acaraú, passando pelos marcos 131 a 69; do marco 68, segue mais 259 metros, com rumos - gerais, até o marco 57, situado nesse espigão e próximo de um córrego, afluente do Itu, passando a divisa pelos marcos 67 a 58; do marco 57, segue mais 558 metros, com rumos gerais, até alcançar o marco 34, situado a 6 (seis) metros para dentro da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, nas proximidades do túnel nº 3, no lado - de Acaraú, psssando a divisa pelos marcos 56 a 35; dêsse marco, a divisa deixa o espigão, e segue pelo lado direito da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, no sentido de quem desce do Acaraú a Gaspar Ricardo, seguindo pelas divisas da referida faixa, mais - 1.576 metros, até o ponto em que teve início, isto é, no marco - 6 + 20 metros. A descrição acima circunscreve uma área de 3.678.357 metros quadrados, situada na Serra e, em sua totalidade, coberta por matas, devendo deduzir-se desta área a de 1.065,00 metros quadrados, cuja desapropriação foi efetivada por via amigável, pela escritura pública, lavrada em 1º de setembro de 1 954, em notas do 6º Tabelião de Santos, livro 345, fls. 2 verso, transcrita sob nº 32.905, em 11 de setembro, no Registo de Imóveis da 3ª Circunscrição.

C-4 20.000 - 5-62

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - O pagamento das terras descritas no artigo 2º - será feito na conformidade do Têrmo de Compromisso nº 121, de 8 de agôsto de 1 960, constante do Processo nº 8.348/60, que passa a fazer parte integrante desta lei, juntamente com a planta da situação das referidas terras.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por crédito especial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Orlando Intrieri

Prefeito Municipal.